



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 099, que concede amnistia na província de Angola a várias transgressões e infracções.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 174:

Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Covelas, concelho de Baião.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 175:

Autoriza a Câmara Municipal de Rio Maior a satisfazer em dez prestações anuais uma dívida ao Estado devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Vietname e o Governo da República Popular da China aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 176:

Adita um parágrafo ao artigo 9.º do Decreto n.º 41 407, que aprova o Regulamento da Agência-Geral do Ultramar.

Orçamento:

Suplementar de receita e despesa para 1959 da missão geodrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 174

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Covelas, do concelho de Baião, demonstrou-se que a actual gerência, sobrepondo aos interesses da freguesia os interesses de certos particulares, em que se incluem os próprios vogais da Junta, é nociva aos interesses paroquiais;

Mais se mostra do mesmo inquérito que é manifesta a falta de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;

Verifica-se ainda que aquele corpo administrativo não elaborou orçamentos para os anos de 1956 e 1957, que as suas contas de gerência dos anos de 1955 e 1956 não foram submetidas a julgamento e que tais faltas lhe são imputáveis;

Nesta conformidade, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito do Porto e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º e 5.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Covelas, do concelho de Baião.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto-Lei n.º 42 099, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, alínea b), onde se lê: «as infracções disciplinares puníveis com a pena não inferior à do n.º 4.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino», deve ler-se: «as infracções disciplinares puníveis com pena não superior à do n.º 4.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1959. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 42 175

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Rio Maior satisfará ao Estado a importância de 18.387\$, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira de 1.845\$, vencível no último dia do mês de